

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 181 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ NÃO ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ SIM ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☐ SIM

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
- ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
- ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº) X NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL 181, de 2015, isenta do IPI e do II a comercialização de material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados. O projeto é visivelmente Inadequado financeira e orçamentariamente. Deveria ter apresentado montante e compensação do benefício fiscal.

Em seu artigo 3º, o referido Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

deve após sessenta dias da publicação dessa Lei. Esse artigo não tem nenhum fundamento legal, portanto, não torna a proposição adequada financeira ou orçamentariamente. INADEQUADO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIAMENTE.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira